

DECRETO Nº 7.185 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas em âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;


ALMIR RENI GUSKI
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


ELVES JOHNNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura do Município de Taió


Rosecler Poleza Cirico
Secretária de Saúde
Município de Taió

ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:

21/08/2020


Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Fone/Fax: (47) 3562-8300 | CNPJ/MF: 82.765.488/0001-02

Avenida Luiz Bertoli, Nº 44 - Centro - Caixa Postal 155

CEP: 89190-000 - Taió - SC

www.taio.sc.gov.br

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Alerta 069 do COES para a região do Alto Vale do Itajaí, datado de 18/08/2020;

CONSIDERANDO a Resolução DIR 012/2020 da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 191 de 25 de março de 2020, bem como as Portarias da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade nº 174 de 25 de março de 2020 e nº 175 de 26 de março de 2020, as quais dispõem acerca das atividades relacionadas à manutenção e execução de obras públicas;

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades desenvolvidas na Secretaria de Agricultura, em especial a inspeção de alimentos e o atendimento ao pequeno agricultor.

CONSIDERANDO as peculiaridades locais relativas ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

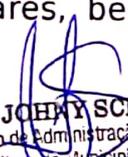
DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por 14 (quatorze) dias a contar de 22 de agosto de 2020, as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 determinadas pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 10 de agosto de 2020, no que não conflitarem com as medidas determinadas no presente decreto.

Art. 2º Fica suspenso, por 14 (quatorze) dias, a contar de 22 de agosto de 2020, o funcionamento dos serviços públicos municipais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais.

§ 1º Consideram-se serviços públicos essenciais os previstos nos Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 562/2020, e em suas normativas complementares, bem como os seguintes disciplinados


ALMIR RENI GUSKI
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


ELVES JOHNNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura do Município de Taió


Rosecler Poleza Cirico
Secretária de Saúde
Município de Taió

21/08/2020

Assinatura

neste Decreto e os que vierem a ser considerados como essenciais em ato normativo municipal:

- a) Secretaria de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- f) Pronto Atendimento Municipal - PA;
- g) Educadores Sociais e agente de serviços gerais que desempenham suas funções no Abrigo Institucional - Casa Lar de Taió;
- h) Conselho Tutelar;
- i) Defesa Civil;
- j) Unidade de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

§ 2º São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º Os servidores submetidos ao regime de *home office* poderão ser convocados a qualquer tempo, inclusive por meio telefônico, *e-mail* ou aplicativo de mensagem para comparecer ao seu local de trabalho.

§ 4º Ficará mantido o registro de ponto dos servidores públicos que permanecerem em exercício nas atividades pertinentes aos §§ 1º e 2º.

§ 5º Ficará suspenso o registro de ponto dos servidores públicos cuja função não esteja enquadrada no rol de serviços e atividades essenciais previstas nos §§ 1º e 2º.

§ 6º Os casos excepcionais ou não previstos neste Decreto deverão ser tratados pelo respectivo Secretário responsável pela pasta.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais elencar o rol de servidores que ficarão submetidos ao teletrabalho (*home office*) ou, na impossibilidade da prestação remota, os que terão suspensa a sua atividade, com posterior emissão de Portaria pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Permanecem inalteradas as regras atinentes aos servidores que se enquadram no grupo de risco, aos quais igualmente se aplicam as disposições do caput deste artigo.



§ 2º Os servidores responsáveis pelo desempenho das atividades de que trata o § 2º do artigo anterior, se forem os únicos na função poderão desempenhar as atividades de modo presencial, desde que o trabalho remoto seja inviabilizado por questões de ordem tecnológica, de logística ou inerentes à própria função, devidamente justificadas pelo Secretário da pasta.

§ 3º Em havendo mais de um servidor responsável pelo desempenho de atividade de que trata o § 2º do artigo anterior, quando a execução por modo remoto for inviabilizada por questões de ordem tecnológica, de logística ou inerentes à própria função, devidamente justificadas pelo Secretário da pasta, deverá ser adotado preferencialmente o revezamento presencial, designando os servidores para jornada parcial em teletrabalho.

Art. 4º A Distribuição dos kits de alimentação escolar não será interrompida, devendo ser organizada pelo respectivo Secretário da Pasta, seguindo os protocolos e medidas sanitárias já estabelecidos.

Art. 5º Estarão suspensas durante a vigência deste Decreto a entrega física das atividades escolares, bem como as atividades administrativas nos estabelecimentos de ensino municipais.

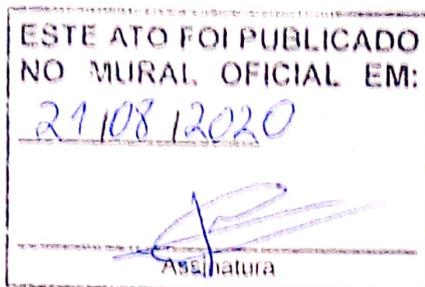
Parágrafo único. As atividades escolares que puderem ser executadas a distância, on-line, permanecem em regular andamento.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades dos estagiários de todos os setores, incluídos aqueles considerados essenciais.

Art. 7º O Decreto Municipal nº 7.172 de 10 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 Os servidores da administração direta e indireta municipal que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, bem como residirem com quem for diagnosticado ou estiver sob suspeita, deverão buscar orientação médica, bem como ser afastados do trabalho conforme determinação médica.

Parágrafo único. Não será necessário ao servidor dirigir-se ao local de trabalho para a entrega de documentos, os quais



poderão ser remetidos pelo *Whatsapp* institucional nos prazos estabelecidos conforme Decreto Municipal nº 5.312 de 15 de agosto de 2013.

Art. 8º Enquanto perdurarem as medidas previstas neste Decreto, os atestados médicos deverão ser remetidos ao Departamento de Recursos Humanos, via *Whatsapp* institucional, nos prazos estabelecidos conforme Decreto Municipal nº 5.312 de 15 de agosto de 2013.

Art. 9º Revoga-se o artigo 15 do Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto entram em vigor a partir de 22.08.2020.

Taió, 21 de agosto de 2020.



ALMIR RENI GUSKI
Prefeito do Município de Taió



ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças



ROSECLER POLEZA CÍRICO
Secretária de Saúde